



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI Nº 947

Fixa os subsídios dos Senhores Vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

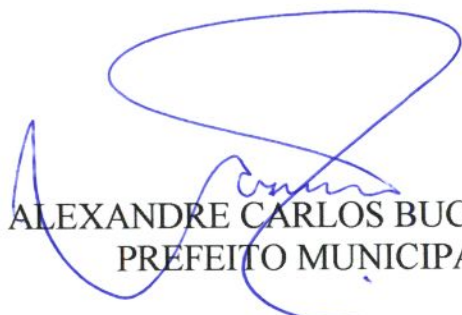
Art. 1º. O Subsídio será pago em parcela única mensal de R\$ 1.975,00 (hum mil novecentos e setenta e cinco reais) para os Senhores Vereadores e de R\$ 2.972,50 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) para o Presidente da Câmara.

Art. 2º. No período de recesso parlamentar, os Senhores Vereadores terão direito a uma parcela indenizatória, acrescida ao subsídio mensal de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por Sessão Extraordinária, convocada em caráter de extrema necessidade, até o limite de vinte Sessões por mês de recesso.

Art. 3º. Os valores constantes nos Artigos anteriores, serão reajustados a cada ano, na mesma data, observando o que preceitua o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela Emenda 19 em seu Artigo 3º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de outubro de 1999.



ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL